

Reabilitação sísmica: que realidade

Aníbal Costa, SPES

O decreto lei 53/2014 no que se refere à salvaguarda estrutural explicita no Art. 9º que “As intervenções em edifícios existentes não podem diminuir as condições de segurança e de salubridade da edificação nem a segurança estrutural e sísmica do edifício.”. Este artigo controverso levanta várias questões que importa discutir. Uma das primeiras é o facto de este decreto lei aparecer associado à reabilitação e a primeira questão que se coloca é o que se entende por “reabilitação”. No meio técnico e científico existe uma grande confusão no conceito de reabilitação, e embora a teoria e as cartas internacionais sejam mais ou menos explícitas sobre o que se deve entender por reabilitação, a verdade é que a prática demonstra que a palavra reabilitação serve para quase tudo. No Art. 9º é feita a referência: “as condições de segurança e salubridade da edificação”. A pergunta que se coloca é o que é que tem uma coisa a ver com a outra. A segurança é um conceito relacionado com a vida humana e com o preço que essa vida humana representa para um país. A salubridade é muito importante mas tem a ver com as condições de vida das pessoas. Finalmente o Art. 9º termina com a frase “segurança estrutural e sísmica”. A segurança é estrutural e não existe segurança sísmica. Ou seja, quando se fala em segurança estrutural estamos numa verificação regulamentar em que se comparam duas situações, os efeitos das acções com as resistências e no efeito das acções estão contidas todas as acções que podem actuar no edifício, nomeadamente a acção sísmica, daí não fazer sentido a frase. O que se pode discutir é se Portugal é um país sísmico ou não, ou seja se a maioria das pessoas aceita que a acção sísmica é para ser levada a sério ou se é para figurar nos regulamentos ou normas mas depois não ser aplicada. Várias vezes se questionou se a acção dos sismos deveria ser considerada uma acção de acidente ou uma acção variável. É um assunto a discutir. Em grande parte do país deveria ser considerada uma acção de acidente. Esta questão também se prende com o facto de a nova regulamentação europeia ter eurocódigos para todos os materiais, por exemplo o EC2 para o betão e depois ter o EC8 para os sismos. Em que ficamos? Portugal é sísmico ou não? Se é deveria ser aplicado o EC8, se não é, deveria ser aplicado o EC2. Ter os dois não faz sentido. Até porque em muitas situações são contraditórios.

É esta reflexão que se pretende fazer no Seminário.